

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO
(Estado de São Paulo)

Lei Nº 21

De 28 de Setembro de 1950

A Câmara Municipal de Rincão decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica aberto a secção de Finanças e Contabilidade, da Contadoria-Secretaria da Prefeitura Municipal um crédito de Cr\$ - 14.000,00 (Quatorze Mil Cruzeiros), Suplementar a Verba Constante do capítulo II – Parágrafo IV – dos Serviços Públicos de Interesse Comum com o Estado – Artigo 2º - do Orçamento Vigente – Codificada nos números – 4.3.1 – 8-33-1- Pessoal Variável (Escolas Municipais, Duas (2) professoras vencimentos a razão de Cr\$ - 700,00, para 10 meses).-

§ Único – O valor do crédito de que trata o artigo 1º - Será coberto com os recursos decorrentes de maior arrecadação prevista para o corrente exercício.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrario esta lei entrará em vigor o corrente exercício.-

Prefeitura Municipal de rincão, aos 28 de Setembro de 1950 (Um Mil Novecentos e Cinquenta)

JOAQUIM VIEIRA MOURA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Contadoria-Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.-

IGNACIO MIGUEL TEDDE
CONTADOR - SECRETARIA